



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 002082/2022** – Solicitação de Licença Médica para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antonio Julio Bernardo Cabral**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a contar de 02 de fevereiro de 2022; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 006076/2021** - Termo de Cooperação nº 004/2021 celebrado entre o Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM e a Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar** o Termo de Cooperação nº 004/2021 celebrado entre o Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM, no ato representado pela Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos, como Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas do Estado do Amazonas (gestão 2020-2021) e a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, no ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9. 3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto à ECP-TCE/AM, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Termo firmado.

**PROCESSO Nº 009149/2021** - Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 39/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cujo objeto é regular a realização de capacitação para os servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM e do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, promovendo o desenvolvimento dos profissionais e a busca da excelência no serviço público, mediante a disponibilização de cursos na modalidade presencial e à distância - EAD, por meio da utilização da plataforma de aprendizagem da Escola de Gestão e Aperfeiçoamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - EASTJAM, e da Escola de Contas - TCE/AM; **9.2. Determinar** que a SEGER adote as providências cabíveis e após remeta este processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo; **9.3. Determinar** à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.4. Após, determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto à Escola de Contas Públicas do TCE/AM, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

**PROCESSO Nº 002842/2021** - Leilão ou Doação de Veículos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIAM** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** o início dos procedimentos necessários à contratação do leiloeiro, para realização do Leilão dos bens indicados nos autos, nos moldes do artigo 31, da Lei nº 14133/2021 e do Decreto nº 9.373/2018; **9.2. DETERMINAR** o envio dos autos à SEGER para continuidade do feito; **9.3.** Após cumpridas as determinações acima e efetivada as alienações dos bens, seja dada **baixa no acervo patrimonial** desta Corte de Contas e, por fim, **arquivem-se** os autos, consoante dicção do art. 51, *caput*, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

**PROCESSO Nº 007780/2021** – Solicitação de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. João Bosco Spener.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sr. **João Bosco Spener, reconhecendo** o direito do Requerente à **Isenção do Imposto de Renda**, devendo ser suspenso de imediato o desconto do Imposto de Renda sobre os proventos do aposentado, sendo considerado como marco inicial da isenção a **data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos do Sr. **João Bosco Spener**, para que não mais incida tal parcela; **b)** Comunique ao interessado quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 08 de fevereiro de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Mirtyl Levy Jr.'.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno